



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2632/2017

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a adquirir créditos do Transporte Coletivo e a doá-los aos estudantes, além de conceder aos estudantes do Município de Jaguariaíva, o direito ao pagamento de meia passagem equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada nos Transportes Coletivos Urbanos e Rurais".

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "RUMO À ESCOLA", mediante a aquisição de créditos do Transporte Coletivo e doação aos estudantes que fazem uso de Transporte Escolar gratuito através de veículos que compõe a Frota Municipal, a fim de custear o deslocamento dos mesmos até as Unidades Escolares.

Art. 2º. Fica também assegurado aos estudantes regularmente matriculados nos Estabelecimentos de Ensinos Fundamental, Médio e Superior, bem como nos Cursos Técnicos e Pré-Vestibular, existentes no Município de Jaguariaíva, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado, 50% (cinquenta por cento) nas Tarifas do Transporte Coletivo.

§ 1º. Para ter direito ao benefício da meia passagem, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior mediante a apresentação da "Carteira de Identificação Estudantil", expedida pelas respectivas unidades escolares ou pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE.

I. Ficam as direções das escolas obrigadas a fornecer à SMECE, no início do primeiro semestre, a relação dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino e dos desistentes, no início do segundo semestre referido no art. 1º obrigadas a determinar um local dentro do estabelecimento para realização do cadastramento e entrega das carteiras aos estudantes.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O estudante que não apresentar a sua “Carteira de Identificação Estudantil” devidamente em dia, não terá direito ao abono de 50% (cinquenta por cento) de desconto, ou seja, o direito ao pagamento de meia passagem, referida no art. 2º desta Lei.

Art. 3º. Fazem jus ao benefício da meia passagem escolar (prevista no art. 2º desta Lei), os estudantes regularmente matriculados em instituições reconhecidas pelos órgãos oficiais, que atendam aos seguintes requisitos:

- I.** possuam idade mínima de 06 (seis) anos;
- II.** estejam devidamente matriculados nos Estabelecimentos de Ensinos Fundamental, Médio e Superior, bem como nos Cursos Técnicos e Pré-vestibulares;
- III.** comprovem a condição de estudante, mediante documento oficial de matrícula em estabelecimento de ensino reconhecido e autorizado por órgão oficial;
- IV.** possuam frequência escolar regular, assim entendido os alunos que não tenham mais de 30 (trinta) dias de ausência consecutivas, sem justo motivo.

Art. 4º. A Empresa detentora da Concessão de Transporte Público, que se recusar a conceder o benefício estabelecido na presente Lei, aos estudantes devidamente matriculados nas instituições de ensino mencionadas no art. 2º desta Lei, sofrerão as seguintes sanções:

- I.** Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Jaguariáiva;
- II.** Multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Jaguariáiva em caso de reincidência;
- III.** Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Jaguariáiva e Suspensão da concessão da linha pelo prazo de 06 (seis) meses, em caso de segunda reincidência.

Art. 5º. Não terão direito ao benefício, estudantes de todo ou qualquer curso isolado, não oficial e ou não oficializado.

Art. 6º. O benefício da meia passagem não poderá ser utilizado no período de recesso ou férias escolares.

Art. 7º. Tendo em vista que caberá ao Detentor da Concessão de Transporte Público a venda de meia passagem, fica limitada a aquisição de 44 (quarenta e quatro) passes mensais, por estudante, devidamente matriculados nas instituições de ensino mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. As instituições de ensino mencionadas no caput do art. 2º deverão encaminhar à Empresa detentora da Concessão de Transporte Público, até o último dia de cada mês, a relação de alunos que se ausentarem por mais de 30 (trinta) dias injustificadamente do estabelecimento de ensino.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Constituem motivos para a suspensão ou cassação do benefício de que trata esta Lei:

- I.** falecimento do beneficiário;
- II.** perda de quaisquer condições prevista no art. 2.º desta Lei;
- III.** irregularidade na utilização do benefício.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Paço Municipal, 10 de fevereiro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal